



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROTÓCOLO

PROCESSO nº 142/98

de 22 de julho de 1998

INTERESSADO: Vereador ALCINDO GABRIELLI

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: "ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PRIVADAS PELO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES"

PROJETO-DE-LEI nº 021/98 de 21 de julho de 1998

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça; Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas

ARQUIVADO EM: _____

anônimo
Secretário-Geral



CAMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES
142/98
PROTOCOLO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

Exmo. Senhor
Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI.
M.D. Presidente da Câmara de Vereadores.
Nesta.

Senhor Presidente:

O Vereador **ALCINDO GABRIELLI**, Líder da Bancada do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, ao cumprimentá-lo cordialmente, vem, respeitosamente, à presença de V.Exa. REQUERER se digne determinar o encaminhamento para apreciação e deliberação do Plenário da Colenda Câmara Municipal de Vereadores, do presente Projeto de Lei, que "**ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PRIVADAS, PELO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**".

Acostada ao presente petitório, a justificativa relacionada com o Projeto de Lei acima mencionado.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Sala de Sessões **FERNANDO FERRARI**, aos vinte e um dias do mês de julho de 1998.

Vereador **ALCINDO GABRIELLI**.
LÍDER DO PMDB.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

PROJETO DE LEI N° 021, DE VINTE E UM DE JULHO DE 1998.

**ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A CONTRATAÇÃO DE
EMPRESAS PRIVADAS PELO MUNICÍPIO DE BENTO
GONÇALVES.**

DARCY POZZA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves.

Faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica vedado ao Poder Público Municipal estabelecer relações comerciais, de serviços e financeiras com empresas privadas que tenham entre seus sócios ou diretores, pessoas que nos últimos doze meses, tenham exercido cargos em comissão e cargos de direção da Administração Direta e Indireta do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO: A proibição de que trata o presente artigo, refere-se às empresas privadas, cuja área de atuação seja afim à repartição Pública da qual o sócio ou diretor é egresso.

Art. 2º - As empresas privadas contratadas pelo Município ficam proibidas de subcontratar empresas que não atendam ao estabelecido no art. 1º, da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e um dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e oito.

DARCY POZZA.
PREFEITO MUNICIPAL.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

JUSTIFICATIVA.

A proposição do presente Projeto de Lei que **"ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PRIVADAS, PELO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES"**, é justificado pelos seguintes aspectos:

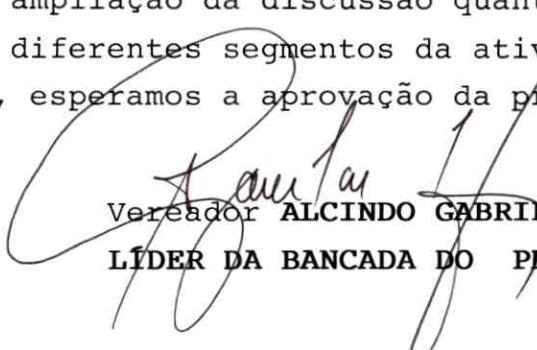
Inicialmente, o Projeto de Lei visa criar no Município de Bento Gonçalves, um instrumento que evite a utilização de informações privilegiadas, adquiridas na função pública, para ganhos de empresas privadas ou em vantagens pessoais. Procura, ainda, aperfeiçoar o exercício das atividades administrativas em nosso Município, na medida que evita possíveis malversação das informações e dados obtidos no exercício da função pública.

Destaca-se, ainda, que o Projeto representa uma forma de proporcionar às empresas que têm relação direta com o Executivo Municipal, quer seja em seus órgãos da administração direta ou indireta, condições mais justas e igualitárias para competir entre si.

Para tanto, o Projeto elabora mecanismos impeditivos para que nenhuma empresa privada que tenha incorporado entre seus sócios, diretores e presidente, pessoas provindas diretamente de cargos de direção do Poder Executivo Municipal, possa vir a contratar negócios com órgão de origem do respectivo dirigente da empresa.

Desta forma, embora não haja a proibição total, será necessário um período entre o exercício do cargo público e de agente público, e o desempenho de funções em empresas privadas, que tenham relações comerciais ou de serviços com repartições públicas de origem.

Assim, a apresentação do presente Projeto de Lei, que serve para a ampliação da discussão quanto às relações do Poder Público Municipal com diferentes segmentos da atividade privada. Após as devidas considerações, esperamos a aprovação da presente matéria.


Vereador **ALCINDO GABRIELLI**.
LÍDER DA BANCADA DO PMDB.



CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES
PROTÓCOLO N.º 487
DE 24/11/98
AS 14:30 HORAS.

EW
Secretário Geral

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

Exmo. Senhor
Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI.
M.D. Presidente da Câmara de Vereadores.
Nesta Casa.

Senhor Presidente:

O vereador ALCINDO GABRIELLI, Líder da Bancada do PMDB, vem, respeitosamente, à presença de V.Exa. REQUERER que, após obedecidos os trâmites regimentais, em atendimento ao art. 40 da Lei Orgânica deste Município, seja incluído na Ordem do Dia, da Sessão do dia 1º de dezembro do corrente, o Projeto de Lei nº 21/98, que **"ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PRIVADAS, PELO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES"**, mesmo sem parecer, como reza o referido artigo: ... decorridos trinta (30) dias de seu recebimento, serão incluídos na ordem do dia, mesmo sem parecer.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Bento Gonçalves, 24 de novembro de 1998.

A. Gabrilli
Vereador ALCINDO GABRIELLI.
Líder do PMDB.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

D E S P A C H O

Em conformidade com o Artigo 99, do
Regimento Interno desta Casa, determino o arquivamento do Processo nº 142/98, de 22
de julho de 1998, que “ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A CONTRATAÇÃO DE
EMPRESAS PRIVADAS PELO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES.”

Bento Gonçalves, 30 de dezembro de 1998.

Vereador IVAR LEÓPOLDO CASTAGNETTI,
Presidente.